



# MUNICÍPIO DE CRISTIANO OTTONI

CEP 36.426-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI COMPLEMENTAR Nº. 92, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024.

**ESTABELECE LIMITE DA RESERVA DE FAIXA NÃO EDIFICÁVEL AO LONGO DA RODOVIA BR 040, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N.º 13.913, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Cristiano Ottoni, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Ao longo da faixa de domínio público da rodovia BR 040, nos trechos localizados no Município de Cristiano Ottoni, em toda a sua extensão, a reserva de faixa não edificável fica limitada a 5 (cinco) metros de cada lado, nos termos da Lei Federal n.º 13.913, de 25 de Novembro de 2019, que alterou a Lei n.º 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

Parágrafo único - As edificações localizadas nas áreas contíguas às faixas de domínio público dos trechos de rodovia que atravessem perímetros urbanos ou áreas urbanizadas passíveis de serem incluídas em perímetro urbano, desde que construídas até a data de promulgação deste parágrafo, ficam dispensadas da observância da exigência prevista no caput do artigo, convalidando-se as construções já existentes, nos termos do art. 2º da Lei 13.913, de 25 de novembro de 2019.

Art. 2º. Ficam revogados os artigos 163, parágrafo único, inciso VI, e 210, inciso IX, ambos da Lei Complementar n.º. 30, de 27 de novembro de 2013, assim como o artigo 16, § 6º, inciso II, da Lei Complementar n.º. 001/99.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Cristiano Ottoni, 22 de fevereiro de 2024.

  
**CARLOS ROBERTO DE REZENDE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

CERTIFICO, para fins de publicidade, que o Lei n.º 92/24 ficou publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Cristiano Ottoni, no período de 22/02/24 a 08/03/24, nos termos do art. 88 da Lei Orgânica Municipal. O referente é verdade e dou fé.  
  
Servidor (a) responsável